



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00540/2013

23/10/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5, observadas as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF;

Considerando as disposições do Edital de Remoção de Juiz Federal nº 02, de 25/09/2013, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 26/09/2013 e publicado em 27/09/2013;

Considerando a necessidade do serviço na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região;

Considerando o decidido pelo Plenário na Sessão de 23/10/2013, ao apreciar o PA nº 02247/2013,

RESOLVE:

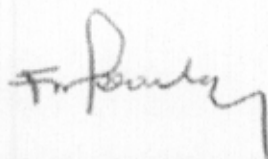
I -**REMOVER**, a pedido, pelo critério de antiguidade, a partir de 24/10/2013, os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais da 5ª Região a seguir relacionados:

1. **MARIA JULIA TAVARES DO CARMO PINHEIRO NUNES**, da 30ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 31ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.
2. **JOAQUIM LUSTOSA FILHO**, da 26ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 34ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.
3. **CLAUDIO KITNER**, da 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 35ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.
4. **ALLAN ENDRY VERAS FERREIRA**, da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 28ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO KITNER.
5. **PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO**, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 20ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal ALLAN ENDRY VERAS FERREIRA.

II -**DETERMINAR** que os mencionados Magistrados permaneçam nas respectivas jurisdições anteriores, no exercício de funções de auxílio, a partir de 24/10/2013 até ulterior deliberação.

III – **DEIXAR ASSENTE** que a designação a que se refere o Item II não ensejará o pagamento de diárias, porquanto precede o deslocamento dos Magistrados para a nova sede de lotação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE**